

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, de acordo com o disposto pelo § 1º do artigo 29, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/1966/76, RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as taxas relativas ao Registro Geral da Pesca, com base no MVR, estabelecido pela Portaria nº 91, de 19.05.87, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (SEPLAN/PR), com base no Decreto nº 94.089, de 12/03/87, para os seguintes valores:

ATIVIDADE

- a) Pescador Profissional.....Licença gratuita
- b) Pescador Amador:
  - b.1) com linha de mão (Lei nº 8.585/78).....Isento
  - b.2) Categoria "A" - Desembarcado.....Cz\$ 77,64,
  - b.3) Categoria "B" - Embarcado.....Cz\$ 155,28,
  - b.4) Categoria "C" - Turística.....Cz\$ 155,28,
- c) Aquicultor Profissional .....Cz\$ 155,28,
- d) Embarcação de Pesca acima de 20 TAB.....Cz\$ 388,18,
- e) Empresa que Comercializa Animais Aquáticos Vivos.....Cz\$ 388,18,
- f) Armador de Pesca .....Cz\$ 776,35,
- g) Indústria de Pesca .....Cz\$ 776,35,
- h) Exploração de Campos de Algas.....Cz\$ 776,35,
- i) Clube de Pesca e Entidade Turística.....Cz\$ 776,35,
- j) Empresa de Transporte de Pescado.....Cz\$ 776,35,
- k) Industrialização de Invertebrados Aquáticos .....Cz\$ 776,35.

Art. 2º - Para efeito de aplicação das multas a que se refere o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, o valor de referência é de Cz\$ 776,35 (setecentos e setenta e seis cruzados e trinta e cinco centavos), consoante estabelece a Portaria SEPLAN/PR nº 91, de 19.05.87, publicado no D.O.U. em 20/05/87.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 65 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.276, de 01.12.75, é de 5.000 QTN (Cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº N-006, de 18 de março de 1987.

Of. 61/87

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA  
Superintendente Interino